



CONTRATO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

Nº 355/2024

Dispensa de Processo Seletivo

À Confederação Brasileira do Desporto Escolar-CBDE, autoriza o fornecimento/faturamento do (s) produtos/serviços conforme dados abaixo:

Projeto: 4.6.02.069 - Jogos Sul-Americanos Escolares (TF 121/2024 MESP)

Recurso: Receitas de Convênios

Natureza Financeira: Transportes e fretes.

DADOS CADASTRAIS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

CNPJ Nº: 03.953.020/0001-75 CF/DF: ISENT0

ENDEREÇO: SBN, Quadra: 02 Bloco: F, Salas 1401 a 1414, Edifício Via Capital, Asa Norte, Brasília-DF. **CEP:**70.040-020.

CONTATOS: Telefone: (061) 3967-7176 – e-mail: compras@cbde.org.br

FORNECEDOR

NOME FORNECEDOR: ARENA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 02.452.452/0001-30

ENDEREÇO: R FRANKLIN MAGALHAES 280, APT 14 VILA SANTA CATARINA, SÃO PAULO-SP.

CEP: 04.374-000

CONTATOS: 11 4117-2177 / 97517-9104 soares@arenacargo.com.br José

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR TOTAL
01	Uniformes, malas mochilas, calçados, materiais e produtos. ORIGEM: DEPÓSITO DA CBDE - SCIA Quadra 14, Lote 03, Conjunto 04, Zona Industrial Guará (Cidade do Automóvel) – BRASÍLIA/DF, CEP: 71250-120. Contato Marcelo 61 98359-8097. DESTINO: Entregar no dia 28 de novembro de 2024, no Hotel Ibis Guarulhos Aeroporto – Rua Gen. Osorio 19 (Centro) - Guarulhos - SP, 07.024-000. Contato Leandro 61 98126-2488 Quantitativo de caixas: (241 volumes) Comprimento - 50cm Profundidade- 25cm Largura - 36cm – 8Kg CADA CAIXA. Leandro 61 98126-2488	1 Serviço	R\$7.720,00
VALOR TOTAL			R\$7.720,00

Valor por extenso: R\$7.720,00 (Sete mil e setecentos e vinte reais).

DAS OBRIGAÇÕES

SBN, Quadra 02 Bloco "F" Edifício Via Capital 14º andar - Salas 1401 a 1414 – Asa Norte – CEP: 70.040.020 – Brasília/DF
FAX/TELEPHONE: (0**61) 3967-7176 - E-MAIL: cbde@cbde.org.br CNPJ 03.953.020/0001-75

Yopen - SID 1936866eb32-1AE90b01332-1AFF92d3B32-1d0Fc10F732-1d729114B32

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verify>

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1



DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) O serviço objeto desta contratação deverá ser entregue conforme informado no quadro acima.
- b) A volumetria será mensurada no ato da coleta e se caso for identificado alteração, do que inicialmente foi orçado, os valores poderão sofrer alterações, para maior e ou menor, na intenção de mensurar a real despesa.
- c) Se necessário, deverá embalar algum material frágil, será feito e cobrado na fatura.
- d) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- e) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- g) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.;
- i) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo;
- k) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- l) Vincula-se a presente Contrato de Serviço/Fornecimento a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- m) A CONTRATADA declara estar incluso nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- n) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação.
- o) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.



São Obrigações da CONTRATANTE:

Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material, identificando possíveis danos;

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- b) Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- c) Indicar os locais onde serão instalados/entregues os bens e/ou serviços.;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética da CBDE.

Do Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias úteis, após recebimento da Nota Fiscal junto com o boleto bancário, com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções;
- c) Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta;
- d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta aquisição/contratação.

Das Sanções:

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico www.cbde.org.br.

Da Vigência: 3 (três) meses.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2024.

José Quiomero de Sousa Soares

José Soares
Representante
ARENA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar
Vice-presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

CONTRATO DE SERVIO CBDE 355.2024 - Transporte DF-SP - Enxoval sulamericano.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) f7a8b4474e141ddf249e2cdcc38f68ebfe3c2840

SID: 1936866eb32-1AE90b01332-1AFF92d3B32-1d0Fc10F732-1d729114B32



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de novembro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

José Guiomero de Sousa Soares
soares@arenacargo.com.br
954.034.428-04
1141172177



Assinado em: 26/11/2024 12:31:56
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.208.159.213 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) -
Geolocalização: -23.5335, -46.6359
São Paulo, SP, BR

José Guiomero de Sousa Soares

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 26/11/2024 13:53:49
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -23.6283, -46.6409
São Paulo, SP, BR

Robson Aguiar